



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

**TERMO DE CONVÊNIO nº 01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 093.631.224-68 e no RG sob nº 823.085 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, e a **ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES - ECPBG**, órgão de natureza autônoma, vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, instituída nos termos da Lei nº 11.566, de 26 de agosto de 1998, com sede na Avenida Mário Melo, nº 90, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.770.511/0001-18, neste ato representada por seu Diretor, Conselheiro JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS, brasileiro, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 686.728.964-91 e no RG sob nº 3.621.465 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Recife/PE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a formalização de acordo definidora do ressarcimento dos custos referentes ao pagamento de instrutores, coordenadores pedagógicos e à aquisição de material didático utilizados nos cursos de aperfeiçoamento realizados pela ECPBG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**

**2.1** O TCE-PE obriga-se, por este Convênio, a ressarcir a ECPBG pelos custos correspondentes ao pagamento de instrutores, coordenadores pedagógicos e à aquisição de material didático, bem como pelos demais custos vinculados à capacitação, atinentes aos cursos realizados pela ECPBG e destinados, exclusivamente, aos servidores do TCE-PE.

**2.2** A ECPBG encaminhará as faturas e as notas fiscais comprovantes dos respectivos custos (com os devidos demonstrativos) ao TCE-PE, que fica obrigado a realizar o ressarcimento, por meio de transferência bancária, em favor da ECPBG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio será indeterminado e terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos Convenientes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCE-PE promoverá a publicação do extrato deste Convênio no Diário Eletrônico do TCE-PE.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados todos os atos relativos a ressarcimentos análogos realizados



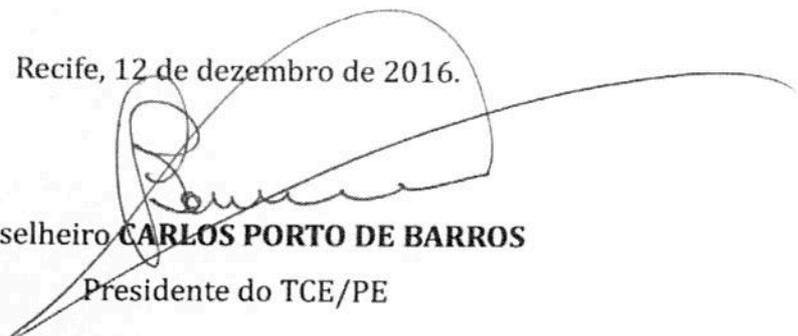
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

durante os exercícios de 2014 e 2015.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente convênio.

Recife, 12 de dezembro de 2016.

  
Conselheiro **CARLOS PORTO DE BARROS**  
Presidente do TCE/PE

  
Conselheiro **JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS**  
Diretor da ECPBG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: